

APROVADO

Em 26 de junho de 2025.

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º 04012025
DE 20 DE junho DE 2025

Inserir dispositivos na Lei nº 357, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam inseridos os §§ 3º e 4º, ao art. 1º, da Lei nº 357, de 19 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º. Em caráter excepcional e devidamente motivado, nos casos de comprovada urgência que acarretem risco iminente de paralisação ou grave prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação temporária de forma imediata, dispensando-se a realização prévia de processo seletivo simplificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE 2025

§ 4º. A medida contida no § 3 deste artigo, deverá ser formalizada por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, com prévio parecer técnico da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD e pela Procuradoria Geral do Município - PGM, atestando a situação de excepcionalidade e a imprescindível necessidade de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.06.18 13:09:56 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS

PREFEITO MUNICIPAL